



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA ESTADUAL**

EDITAL DE DOAÇÃO N. 01/2018/MPF/PR-TO

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0056-86, sediada na 104 Norte, Rua NE-3, Conjunto 02, Lote 43, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77006-018, torna público aos Órgãos Federais, Estados e Municípios mais carentes, Distrito Federal, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Instituições Filantrópicas e às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que procederá à alienação dos bens elencados no Anexo I deste Instrumento, em atendimento às determinações contidas no Decreto Federal 9.373/2018 e na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Trata-se de alienação de bens públicos pertencentes ao acervo patrimonial da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, na modalidade DOAÇÃO, conforme descrição no Anexo I deste edital.

CLÁUSULA II – DA MANIFESTAÇÃO

2.1. Os interessados deverão encaminhar solicitação à Senhora Secretária Estadual da Procuradoria da República no Estado do Tocantins (Ministério Público Federal), no endereço: Quadra 104 Norte, Rua NE 03, Conjunto 02, Lote 43, CEP 77.006-018, Palmas-TO, mediante o modelo constante no Anexo II deste Instrumento, ou por meio eletrônico direcionado à prto-selog@mpf.mp.br, indicando os lotes de seu interesse, ordenando-os pelo critério de preferência e/ou necessidade.

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1. O prazo para manifestação dos interessados é de 15 (quinze) dias corridos, a partir da publicação deste Edital.

CLÁUSULA IV – DO ATENDIMENTO

4.1. Tendo em vista a legislação vigente, os bens móveis pertencentes ao acervo patrimonial da Procuradoria da República no Estado do Tocantins serão doados, observados os fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica.

4.2. Os bens serão doados na seguinte ordem de prioridade:

4.2.1. Os bens móveis classificados como ociosos ou recuperáveis poderão ser doados às autarquias e fundações públicas federais e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como suas autarquias e fundações públicas;

4.2.2. Os bens móveis classificados como **antieconômicos**, poderão ser doados para os Estados, Distrito Federal, Municípios e suas autarquias e fundações públicas e às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

4.2.3. Os bens móveis classificados como **irrecuperáveis**, poderão ser doados para as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e às associações ou cooperativas de catadores que atendam aos requisitos do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

4.3. Não havendo interessados classificados conforme a ordem de prioridade do item 4.2, os bens classificados como **ociosos** ou **recuperáveis** poderão ser destinados aos Estados, Distrito Federal, Municípios e suas autarquias e fundações públicas.

CLÁUSULA V – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Caso haja mais de um interessado, previsto no item 4.2.1, em um item específico, o atendimento será feito de acordo com a ordem de chegada das solicitações.

5.2. Prevalecendo o empate no critério acima adotado será realizado sorteio entre os interessados.

5.2.1. O sorteio de que trata o item 5.2 desta cláusula deverá acontecer em sessão pública após a convocação formal dos interessados, observando a antecedência mínima de 48 horas.

5.2.2. Todos os interessados convocados na forma do item anterior, participarão do sorteio, independentemente de seu comparecimento ao evento no dia e hora indicados.

5.3. No caso das entidades privadas sem fins lucrativos de mesma natureza ou categoria, a classificação far-se-á na seguinte ordem de prioridade:

- a) associações e cooperativas de catadores;
- b) aquela que possuir maior tempo de estatuto;
- c) aquele que solicitar primeiro;
- d) sorteio, conforme o item 5.2 deste edital;

5.4. O órgão, entidade ou instituição contemplada com um item, só fará jus a outro caso não haja interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Para as Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, a documentação consistirá em:

I - Requerimento do responsável pela entidade;

II - Cópia de inscrição no CNPJ;

III – Cópia do Termo de Parceria, no caso das OSCIPs;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), aos débitos trabalhistas e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

VI - Cópia do ato constitutivo da entidade, devidamente registrado em órgão oficial e atualizado.

6.2. A documentação deverá ser encaminhada acompanhada da solicitação dos itens de seu interesse.

6.3. A não apresentação da documentação no prazo estabelecido no Edital implicará na eliminação do interessado do procedimento de doação.

CLÁUSULA VII – DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. Findo o prazo para manifestação dos interessados, será publicada no Portal da Transparência do MPF, no endereço eletrônico <http://www.mpf.mp.br/to/transparencia/doacoes>, a ordem de classificação dos órgãos e/ou entidades interessadas.

CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O órgão ou a entidade que tenha recebido bens em doação nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do Edital somente será classificado se não houver outros interessados.

8.2. As despesas com o carregamento e transporte dos materiais correrão por conta do solicitante e a retirada deverá ser efetuada pelo donatário no local onde se encontrarem os bens, em data e horário previamente convencionados pelo doador.

8.2.1. A partir da ciência, o Donatário que foi contemplado com o respectivo lote terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a retirada dos bens na Procuradoria da República no Estado do Tocantins. Decorrido esse prazo, caso não haja manifestação do interessado, o Doador poderá desclassificá-lo e convocar o próximo da lista.

8.2.2. O órgão, entidade e/ou instituição privada ficará impedida de pleitear nova doação no Ministério Público Federal caso não recolha todos os itens do lote no prazo estipulado.

8.3. A manifestação de interesse em receber os bens disponibilizados para doação, divididos em lotes, implicará a aceitação de todos os itens constantes do respectivo lote e no estado de conservação em que se encontrarem.

8.4. O não atendimento das disposições previstas na Lei 12.305/2010 ou de seu regulamento, independentemente da existência de culpa, obriga os infratores a reparar os danos causados, sem prejuízo das sanções previstas em lei, em especial daquelas fixadas na Lei 9.605/1998.

8.5. Os casos omissos porventura existentes serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente.

8.6. As eventuais dúvidas devem ser dirigidas ao Setor de Logística – SELOG no endereço eletrônico prto-selog@mpf.mp.br.

Palmas-TO, data da assinatura eletrônica.

Georgete Cardoso Pereira Maia
Secretaria Estadual